



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIAMÃO,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO  
HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS

O Município Viamão, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ/ 88.000.914/0001-01, com sede na Praça Júlio de Castilhos S/Nº – Centro de Viamão, RS, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Alex Sander Alves Boscaini, doravante denominada ÓRGÃO SUPERVISOR, e a Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas, fundação pública de direito privado criada através da Lei Municipal nº 3.224 de 25 de junho de 2010, devidamente constituída e escriturada sob o nº 17.809-17.576 no Tabelionato de Sapucaia do Sul, com sede na rua Pinheiro Machado nº 331 , Bairro Diehl, Sapucaia do Sul, RS, representado neste ato por seus Diretores Juarez Wolf Verba, Diretor Geral, e Laura Maria da Conceição Eifler Silva, Diretora de Administração, doravante denominada EXECUTORA, firmam o presente Contrato de Gestão, com fundamento na Lei Municipal nº 3.224/2010, e demais disposições legais aplicáveis, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FINALIDADE**

O presente Contrato de Gestão tem por finalidade o estabelecimento de parceria entre os partícipes para, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, prestar serviços de saúde no âmbito da urgência e emergência, através da implantação e gestão de um Serviço de Pronto Atendimento Municipal, de acordo com os princípios, as normas e os objetivos constitucionais e legais do SUS, juntamente com o pré estabelecido no processo nº. 5624/2012.

Parágrafo único. O Projeto de Trabalho, assim compreendido como o conjunto de ações, metas e indicadores de desempenho que substanciam o objeto do Contrato, consta no Anexo I deste instrumento, dele fazendo parte integrante, e expediente nº. 5624/2012 e poderá ser revisto, sempre que necessário e a qualquer tempo, mediante solicitação dos partícipes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS**

As ações, metas e respectivos indicadores de desempenho do presente Contrato de Gestão encontram-se detalhados no Projeto de Trabalho deste instrumento e buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:

- I – disponibilizar à população do município de Viamão acesso ao atendimento, de urgência e emergência ambulatorial;
- II – garantir atendimento da demanda de pacientes do Sistema Único de Saúde de acordo com as metas fixadas no Projeto de Trabalho;

Parágrafo único Estes objetivos estratégicos serão assegurados através dos seguintes programas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- I - expansão das ações de saúde;
- II - qualificação dos trabalhadores e das ações de saúde.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA**

A EXECUTORA obriga-se a:

- I – cumprir as metas relacionadas e ações apontadas no Projeto de Trabalho;
- II – apresentar ao ÓRGÃO SUPERVISOR, no término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;
- III – manter atualizadas as informações dos sistemas disponibilizados pelo Ministério da Saúde e SES/RS;
- IV - manter programa de educação permanente dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente Contrato de Gestão,
- V – cumprir as normas e regulamentos vigentes ou que venham a ser editadas pelos órgãos públicos competentes do Sistema Único de Saúde, inclusive as normatizações do gestor estadual do SUS;
- VI – disponibilizar recursos humanos e insumos para o cumprimento do objeto do presente contrato, assegurando o atendimento no Serviço de Pronto Atendimento diariamente durante as 24 horas;
- VII – A EXECUTORA deverá abrir e manter uma conta bancária pessoa jurídica específica, para recebimentos dos repasses oriundos deste contrato de gestão

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DOS DIRIGENTES DA EXECUTORA:**

Todos os Diretores da Executora são corresponsáveis pelo alcance de metas finalísticas do presente Contrato de Gestão.

Parágrafo primeiro. Os Dirigentes da EXECUTORA devem zelar pela eficiência dos processos e agilidade dos procedimentos administrativos e assistenciais, que são de sua responsabilidade, devendo respeitar os princípios da administração pública;

Parágrafo segundo. Os Dirigentes das áreas administrativas responsabilizar-se-ão principalmente pela garantia dos meios necessários à execução das atividades fim da EXECUTORA e do objeto deste contrato, respeitando a lei vigente, bem como: a aquisição ágil, com qualidade e economia dos insumos; aos cuidados e eficiência dos processos de seleção e de desenvolvimento do quadro de pessoal permanente.

Parágrafo terceiro. Os dirigentes das áreas assistenciais têm como responsabilidades específicas: a continuidade dos serviços contratados; a qualidade e eficiência dos serviços e ações de saúde; a garantia de acesso aos serviços entre os níveis de atenção e na continuidade da atenção ao usuário, segundo os critérios de regulação e hierarquização do sistema; a organização dos serviços e ações de forma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

coordenada e complementar; a educação permanente dos profissionais de saúde; a organização de rotinas e protocolos assistenciais; ao ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias em saúde; cumprir as metas assistenciais definidas no Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO SUPERVISOR**

**O ÓRGÃO SUPERVISOR** obriga-se a:

I - providenciar a publicação deste contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia;

II – definir, com a participação da EXECUTORA, as políticas de saúde a serem desenvolvidas e observadas na execução deste instrumento, conforme o Plano Municipal de Saúde I;

III - efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;

IV - acompanhar e avaliar a execução do presente Contrato de Gestão;

V – disponibilizar informações e acesso aos sistemas e dados necessários à execução do presente contrato;

VI – programar, em conjunto com a EXECUTORA, a ampliação dos procedimentos de atendimento na rede pública;

VII – incluir a EXECUTORA em programas de ajuda interna e externa destinados à ampliação e melhorias dos serviços prestados, bem como gestionar, junto ao Governo Federal, a obtenção de recursos financeiros necessários à expansão e melhoria dos serviços objetos deste contrato.

VIII – arcar com as despesas decorrentes de serviço de energia elétrica, serviço de água e esgoto, manutenção e conservação de bens, telefonia fixa e serviço de coleta de lixo hospitalar e qualquer despesa referente a impostos.

### **CLÁUSULA SEXTA: DO PROJETO DE TRABALHO**

O Projeto de Trabalho terá sua execução desenvolvida pela **EXECUTORA**.

Parágrafo único. A EXECUTORA fica autorizada a receber aporte de recursos e equipamentos para os fins previstos nas cláusulas primeira e segunda, conforme o disposto nos anexos, bem como representar os interesses do Projeto de Trabalho em foros nacionais e internacionais de sua área de atuação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para o cumprimento das metas pactuadas neste instrumento, fica estimado o valor global anual de recursos públicos a serem transferidos no montante de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) a serem mensalmente repassados pelo ÓRGÃO SUPERVISOR até o dia 30 de cada mês.

Parágrafo primeiro. Os recursos repassados à EXECUTORA, no âmbito do Contrato de Gestão, poderão ser aplicados no mercado financeiro e destinados ao Contrato de Gestão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Parágrafo segundo. A alteração de valores poderá implicar na revisão das metas pactuadas, assim como a revisão das metas poderá implicar na alteração do valor global pactuado.

Parágrafo terceiro. O ÓRGÃO SUPERVISOR compromete-se a fazer consignar na respectiva proposta de orçamento a provisão de recursos necessários para os exercícios subsequentes.

Parágrafo quarto: No caso de atraso do pagamento do ÓRGÃO SUPERVISOR à EXECUTORA, os valores à época do efetivo pagamento deverão ser atualizados de acordo com o índice do IGPM, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor devido, ficando condicionado à análise e aprovação da prestação de contas.

Parágrafo quinto. Os créditos SUS decorrentes da produção realizada no Serviço de Pronto Atendimento reverterão para a EXECUTORA arcar com as despesas de atendimento.

Parágrafo sexto. O pagamento da primeira parcela mensal antecederá o início das atividades da EXECUTORA.

## **CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS HUMANOS**

A EXECUTORA fica autorizada a contratar, diretamente, com recursos do Contrato de Gestão, pessoal para a implementação e manutenção dos serviços e atividades definidos por meio do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. A EXECUTORA poderá despender recursos financeiros oriundos do presente Contrato de Gestão com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas por seus empregados, no exercício de suas funções.

Parágrafo Segundo. A EXECUTORA fica autorizada a contratar, mediante prestação de serviço, serviços profissionais especializados para realizar atividades específicas não atendidas pelo pessoal contratado através de seleção pública.

Parágrafo Terceiro. A EXECUTORA fica autorizada a executar atividades administrativas com pessoal próprio, centralizado em sua sede, ficando as despesas pertinentes a serem atendidas com os recursos oriundos do Contrato de Gestão.

## **CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

No âmbito deste Contrato de Gestão, o ÓRGÃO SUPERVISOR será responsável pelo acompanhamento e avaliação do desempenho da EXECUTORA, de acordo com os objetivos, metas, indicadores de desempenho e sistemática de avaliação, constante dos anexos desse instrumento.

Parágrafo primeiro. O ÓRGÃO SUPERVISOR nomeará, na forma da lei e por meio de portaria, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento.

Parágrafo segundo. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação reunir-se-á no mínimo trimestralmente, em data previamente definida entre os partícipes para:

I – acompanhar e avaliar os resultados alcançados pela EXECUTORA, em face das metas, indicadores e ações acordados neste Contrato de Gestão;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

II – recomendar a revisão das metas, dos indicadores e dos respectivos valores de desembolso, caso necessário.

Parágrafo terceiro. O ÓRGÃO SUPERVISOR e a EXECUTORA observarão, no desempenho de suas atividades, as recomendações da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, visando adequar este Contrato de Gestão às mudanças que se fizerem necessárias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **EXECUTORA** elaborará e apresentará ao ÓRGÃO SUPERVISOR, que encaminhará à Comissão de Acompanhamento e Avaliação, prestação de contas inerente ao Contrato de Gestão, contendo relatório circunstanciado de execução, comparando os resultados alcançados com as metas previstas, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos técnicos legalmente previstos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente Contrato de Gestão vigorará de 29/05/2012 pelo período de 1 (um) ano sendo obrigatoriamente revisto após o primeiro quadrimestre de vigência, e poderá ser renovado sucessivamente por igual período, mediante termo aditivo.

Parágrafo único. A repactuação, parcial ou total, deste Contrato de Gestão, formalizada mediante Termo Aditivo, será, necessariamente, precedida de justificativa do ÓRGÃO SUPERVISOR e da EXECUTORA ao Conselho Curador e poderá ocorrer:

I – por recomendação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação;

II – para adequações do Projeto de Trabalho em face da evolução científico-tecnológica;

III – para adequação à Lei Orçamentária Anual;

IV – para adequação às novas políticas governamentais em qualquer instância que interfiram na execução das condições contratuais originalmente pactuadas;

V – para ampliação ou redução dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento por parte da EXECUTORA e/ou demais partícipes ainda que parcial, das cláusulas do presente contrato, dos objetivos e metas, decorrentes da má gestão, culpa, dolo ou violação da lei;

II – na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, que tenham sido validadas pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, na forma deste Contrato de Gestão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

III - por ato unilateral da EXECUTORA, devidamente justificado pela inviabilidade econômica do presente Contrato de Gestão, mediante comunicação ao ÓRGÃO SUPERVISOR, através de correspondência protocolada, com antecedência mínima de 120 dias, sem obrigações indenizatórias por parte da EXECUTORA, por este motivo.

Parágrafo primeiro. No caso de rescisão administrativa, a EXECUTORA deverá, de imediato, prestar contas da gestão dos recursos recebidos à conta do presente Contrato de Gestão, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

Parágrafo segundo. No caso da rescisão unilateral proposta pela EXECUTORA devido ao atraso dos repasses devidos, caberá ao ÓRGÃO SUPERVISOR arcar com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela EXECUTORA para a execução do objeto deste contrato, sem prejuízo de indenização a que a EXECUTORA porventura faça jus.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES**

Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, a inobservância, pela EXECUTORA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato de Gestão ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o ÓRGÃO SUPERVISOR a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e na legislação do componente federal, estadual e municipal de auditoria do SUS, sendo:

I - Advertência escrita;

II - Rescisão do Contrato de Gestão;

III - Suspensão temporária de contratar com o Sistema Único de Saúde/SUS;

IV - Declaração de inidoneidade, de lavra do Secretário de Municipal da Saúde, para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a EXECUTORA ressarcir o Poder Público Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

V - Ressarcimento aos cofres públicos.

Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

Parágrafo segundo. O valor de eventuais sanções será descontado dos pagamentos devidos à EXECUTORA, conforme legislação em vigor.

Parágrafo terceiro. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito do ÓRGÃO SUPERVISOR exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Parágrafo quarto. A aplicação de penalidades e/ou a rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

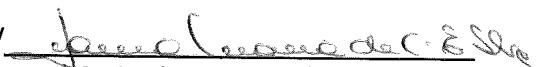
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Viamão, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam os partícipes o presente Contrato de Gestão em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Viamão, 14 de maio de 2012

  
Alex Sander Alves Boscaini  
Município de Viamão  
**ÓRGÃO SUPERVISOR**

 /   
Diretores Juarez Wolf Verba / Laura Maria da Conceição Eifler Silva  
Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas  
**EXECUTORA**

Testemunhas:

/



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**ANEXO I**

**AÇÃO PRIORITÁRIA META PRAZO**

- Programa: Expansão das ações de saúde

AÇÃO PRIORITÁRIA	META	PRAZO
1.1. Organização do Serviço de Pronto Atendimento	1.1.1 Constituição de corpo de pessoal	30.05.2012
	1.1.2. Reforma espaço físico	28.09.2012
	1.1.3. Mobiliário e equipamentos básicos para início atividades	30.05.2012
	1.1.3. Abastecimento para as atividades (SMS)	30.06.2012
	1.1.4 Início das atividades	04.06.2012
1.2. Articulação com a rede de atendimento de saúde do município	1.2.1 Reunião com os serviços municipais – estabelecimento de referência e contrareferência	30.07.2012
1.3. Divulgação das atividades do Serviço	1.3.1 Utilização dos meios de divulgação de município e elaboração de material específico	30.05.2012
1.4. Implantação do acolhimento com classificação de risco	1.4.1. Capacitação de pessoal	15.07.2012
	1.4.2 Divulgação do acolhimento	30.07.2012
	1.4.3 Início das atividades	30.07.2012
1.5. Participar das instâncias de controle social	1.5.1. Manter integrado com as instâncias de controle social	30.05.2012

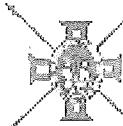
- Programa: Qualificação do Trabalho e das Ações de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AÇÃO PRIORITÁRIA	META	PRAZO
2.1. Promover a capacitação de todo pessoal no Programa Humaniza SUS	2.1.1 Capacitação de todos os servidores em todos os turnos	15.07.2012
	2.1.2. Manter encontros sistemáticos para discussão das atividades sob a lógica da humanização	permanente
2.2. Promover a capacitação para utilização dos equipamentos	2.2.1. Promover treinamento com assistência técnica	30.10.2012
	2.2.2. Promover capacitação com outros usuários	30.10.2012
2.3. Manter a política de Educação Permanente	2.3.1 Elaborar Programa de Educação permanente	30.07.2012
	2.3.2 Eleger as referências entre os servidores para acionar políticas de educação	30.07.2012

**FIM**



Prefeitura Municipal de Viamão  
 Fone/Fax: / 514927600  
 E-mail: viamao@pmviamao.com.br  
 Praça Julio de Castilho ,s/n -  
 CEP: 94400-470  
 CNPJ: 88.000.914/0001-01

Empenho	Versão:		
Empenho	Usuário: guilherme		
Nota de Empenho			
Empenho N. 5036/2012			
Emissão: 01/06/2012	Hora: 09:41:51	Página: 1 de 1	

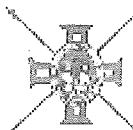
ENTIDADE 1 - Prefeitura Municipal de Viamão		CONTA DE EMAIL DO ÓRGÃO/UNIDADE		
ÓRGÃO 8 - SEC MUN DE SAUDE		UNIDADE 1 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE		TIPO Ordinário
DOTAÇÃO 259 - 08.01.10.302.0237.2489.33904100990000 - Outras Contribuições				
CREDOR 403455 - FUNDACAO HOSPITAL MUNICIPAL GETULIO VARGAS 13183513000127	ENDEREÇO Rua PINHEIRO MACHADO 331	FONE 5134511515	CIDADE Sapucaia do Sul	CGM 403455 UF RS
AUTORIZAÇÃO Diversos		DATA DE EMISSÃO 01/06/2012	DATA DE VENCIMENTO 31/12/2012	
VALOR ORÇADO 3.700.000,00		SALDO ANTERIOR 3.400.000,00	VALOR DO EMPENHO 1.800.000,00	SALDO ATUAL 1.600.000,00
HISTÓRICO 133 - REPASSE PARA ENTIDADES				
Descrição do Empenho CONTRATAÇÃO DE GESTAO ENTRE O MUNICIPIO DE VIAMAO E A FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETULIO VARGAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAUDE COM URGENCIA E EMERGÊNCIA 24H.				

Complementar	Não
Modalidade	Dispensa
TipoCredor	Fornecedor
Característica Peculiar	000 - Não se aplica

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1,00	un	- CONTRATAÇÃO DE GESTAO ENTRE O MUNICIPIO DE VIAMAO	1.800.000,0000	1.800.000,00
			E A FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETULIO VARGAS PARA		
			PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAUDE COM URGENCIA E		
			EMERGÊNCIA 24 .		

Recurso: 40 - PROP SAUDE (ASPS)BE 0406646606 / PAO: 2489 - ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL 1.800.000,00

Assinaturas		
RECIBO Recebi(emos) o valor total da presente Nota de Empenho, pelo qual damos plena, geral e irrevogável quitacão.	CONTADORIA EMPENHADO  Conferido  Responsável Técnico	PAGUE-SE  _____  _____
Viamão, / /		



Prefeitura Municipal de Viamão  
 Fone/Fax: / 514927600  
 E-mail: viamao@pmviamao.com.br  
 Praça Julio de Castilho ,s/n -  
 CEP: 94400-470  
 CNPJ: 88.000.914/0001-01

Empenho	Versão:		
Empenho	Usuário: guilherme		
Nota de Empenho			
Empenho N. 5047/2012			
Emissão: 01/06/2012	Hora: 10:15:14	Página: 1 de 1	

ENTIDADE 1 - Prefeitura Municipal de Viamão		CONTA DE EMAIL DO ÓRGÃO/UNIDADE	
ÓRGÃO 8 - SEC MUN DE SAUDE	UNIDADE 1 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	TIPO Ordinário	
DOTAÇÃO 259 - 08.01.10.302.0237.2489.33904100990000 - Outras Contribuições			
CREDOR 403455 - FUNDACAO HOSPITAL MUNICIPAL GETULIO VARGAS 13183513000127	CGC/CPF 5134511515	CGM 403455	
ENDERECO Rua PINHEIRO MACHADO 331	FONE CIDADE Sapucaia do Sul	UF RS	
AUTORIZAÇÃO Diversos	DATA DE EMISSÃO 01/06/2012	DATA DE VENCIMENTO 31/12/2012	
VALOR ORÇADO 3.700.000,00	SALDO ANTERIOR 3.400.000,00	VALOR DO EMPENHO 1.800.000,00	SALDO ATUAL 1.600.000,00
HISTÓRICO 133 - REPASSE PARA ENTIDADES			
Descrição do Empenho CONTRATAÇÃO DE GESTAO ENTRE O MUNICIPIO DE VIAMAO E A FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETULIO VARGAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAUDÉ COM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 24 - CFE PROCESSO 5624/2012.			

Complementar	Não
Modalidade	Dispensa
TipoCredor	Fornecedor
Característica Peculiar	000 - Não se aplica

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1,00	un	- CONTRATAÇÃO DE GESTAO ENTRE O MUNICIPIO DE VIAMAO	1.800.000,0000	1.800.000,00
			E A FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETULIO VARGAS PARA		
			PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAUDE COM URGÊNCIA E		
			EMERGÊNCIA 24 - CFE PROCESSO 5624/2012.		

Recurso: 40 - PROP SAUDE (ASPS)BE 0406646606 / PAO: 2489 - ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL 1.800.000,00

#### Assinaturas

<b>RECIBO</b> Recebi(emos) o valor total da presente Nota de Empenho, pelo qual damos plena, geral e irrevogável quitação.  Viamão, / /	<b>CONTADORIA</b> EMPEÑHADO  Conferido  Responsável Técnico	<b>PAGUE-SE</b>  _____  _____
--	--	---